



Diário Oficial

Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1404

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	2
Sindicância - Edital de Intimação	2
Vigilância Sanitária	4
Comunicados	4



Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O N. 5364/2026

Dispõe sobre enquadramento por tempo de serviço e promoção por escolaridade conforme artigos 19º e 37º da Lei Complementar 1.927/2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 870, de 29 de outubro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César;

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Face às atas de reuniões realizadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Enquadramento, prevista na Lei Complementar n. 1.927/2012 C.C. Lei Complementar 1863/2011, e demais disposições legais, fica deferido o resultado das Promoções por Desempenho dos funcionários estatutários.

Foram deferidos os requerimentos dos servidores Cristina Jabali Mota, Daniela Carvalho de Almeida, Everaldo Batista e Suzana Leonel.

Os requerimentos indeferidos, ficam cientes os funcionários que o prazo para recurso se iniciará a contar da publicação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 25 de setembro de 2.026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Robson Rodrigues Dergado

Secretário Municipal

Nome	Promoção requerida	Situação	Cargo	Embasamento Legal	Ref	Concedido
Cristina Jabali Mota	Por Desempenho	Deferido	Dentista	artigo 19, §2º classe F	14	12% sobre o salário base
Daniela Carvalho de Almeida	Por Desempenho	Deferido	Assistente Social	artigo 19, §2º classe F	14	12% sobre o salário base
Everaldo Batista	Por Desempenho	Deferido	Lavador de Autos	artigo 19, §2º classe C	6	4% sobre o salário base
Suzana Leonel	Por Desempenho	Deferido	Protético Dentário	artigo 19, §2º classe F	7	12% sobre o salário base

Atos Administrativos

Sindicância - Edital de Intimação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
COMISSÃO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR****PORTARIA Nº 377/2026**

SERVIDOR: ***

MATRÍCULA FUNCIONAL Nº ***

A COMISSÃO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS

ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, regularmente constituída, no exercício de suas atribuições e em cumprimento à Ata de Deliberação de 29 de setembro de 2026, proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 377/2026, FAZ SABER E INTIMA o servidor público municipal ***, matrícula funcional nº *****, e seu defensor constituído, Dr. WASHINGTON TIMÓTEO, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.307, para que tomem CIÊNCIA INTEGRAL das deliberações adotadas pela Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos em reunião realizada em 29 de setembro de 2026, especialmente quanto ao que segue: I - DO RECEBIMENTO DA MANIFESTAÇÃO DEFENSIVA. A Comissão reconheceu a tempestividade da Manifestação Prévia e Indicação de Provas encaminhada eletronicamente em 28 de setembro de 2026, determinando sua juntada, juntamente com os respectivos documentos, aos autos do Processo Administrativo Disciplinar. II - DA HABILITAÇÃO DO DEFENSOR CONSTITUÍDO Fica habilitado nos autos, para fins de representação, acompanhamento do procedimento e exercício das prerrogativas inerentes à defesa, o advogado: Dr. WASHINGTON TIMÓTEO OAB/SP nº 299.307, endereço profissional: *** e-mail: ***, telefone/WhatsApp: ***. Determina-se o cadastramento do referido advogado no Processo Administrativo Disciplinar e no sistema eletrônico FlowDocs, na condição de defensor constituído do servidor ***. III - DA TRAMITAÇÃO PELO SISTEMA FLOWDOCS. O Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 377/2026 será integralmente inserido e passará a tramitar no sistema eletrônico FlowDocs, disponível no seguinte endereço: <https://cerqueiracesar.flowdocs.com.br:2053/public/home>. O sistema conterà os documentos integrantes do procedimento e suas posteriores atualizações. O servidor *** e seu defensor constituído deverão providenciar o cadastramento necessário para acesso ao sistema, sendo as respectivas credenciais pessoais e intransferíveis. Eventual dificuldade técnica deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria da Comissão. IV - DA RESTRIÇÃO DE ACESSO À ÍNTEGRA DOS AUTOS. Para fins de consulta processual, fica consignado que o acesso à íntegra do Processo Administrativo Disciplinar no sistema FlowDocs será restrito exclusivamente: a) ao servidor ***; b) ao seu defensor constituído, Dr. WASHINGTON TIMÓTEO, OAB/SP nº 299.307; e c) aos membros da Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos responsáveis pela condução do procedimento. Ressalvam-se as hipóteses de acesso decorrentes de determinação legal, judicial ou de autoridade competente. As credenciais de acesso não poderão ser compartilhadas com terceiros. V - DO ACESSO INTEGRAL E DO ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO. Fica assegurado ao servidor *** e ao seu defensor constituído o acesso à cópia integral e atualizada do Processo Administrativo Disciplinar pelo sistema FlowDocs, no qual serão incorporados os documentos e atos produzidos durante a instrução. O sistema constituirá meio permanente de consulta aos autos e às respectivas atualizações enquanto estiver regularmente disponível e acessível. VI - DAS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Ficam o servidor *** e seu defensor constituído, Dr. WASHINGTON TIMÓTEO, OAB/SP nº 299.307,



expressamente CIENTIFICADOS de que os atos processuais praticados no âmbito do presente Processo Administrativo Disciplinar serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município de Cerqueira César, observados os resguardos legalmente aplicáveis às informações de acesso restrito. Deverão, portanto, acompanhar diariamente as publicações realizadas no Diário Oficial do Município, especialmente aquelas relacionadas à Portaria nº 377/2026 e ao presente Processo Administrativo Disciplinar. Incumbirá igualmente ao servidor e ao seu defensor consultar regularmente o sistema FlowDocs, para acompanhamento da tramitação, documentos e atualizações processuais. A publicação oficial e a disponibilização dos atos no sistema eletrônico ocorrerão sem prejuízo das hipóteses em que a legislação aplicável ou deliberação específica da Comissão exija outra modalidade formal de comunicação.

VII - DOS REQUERIMENTOS RELATIVOS AO SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR. A Comissão deliberou pelo deferimento parcial das diligências técnicas requeridas pela defesa, determinando a obtenção, junto aos setores municipais competentes e, quando necessário, à empresa responsável pelo sistema de rastreamento, dos elementos considerados pertinentes à instrução, inclusive: a) identificação do equipamento de rastreamento; b) identificação do sistema, plataforma ou software utilizado; c) informações acerca do procedimento empregado para extração dos registros; d) identificação, quando disponível, do usuário ou responsável pela consulta e/ou extração; e) logs de acesso, consulta ou exportação, quando existentes; f) dados brutos disponíveis relacionados aos deslocamentos investigados nos dias 13 de fevereiro de 2026, 20 de fevereiro de 2026 e 05 de março de 2026; g) registros de manutenção, substituição ou intervenção técnica; h) manuais, fichas técnicas ou documentação equivalente; i) informações acerca de eventual homologação do equipamento; j) informações sobre eventual falha, indisponibilidade, interrupção de sinal ou perda de comunicação nos períodos investigados; e k) identificação do contrato ou procedimento de contratação relacionado ao sistema de rastreamento. Caso algum dos documentos ou informações não exista ou não esteja disponível, deverá tal circunstância ser expressamente certificada pelo responsável.

VIII - DOS REQUERIMENTOS TÉCNICOS INDEFERIDOS POR ORA Fica o servidor e sua defesa igualmente cientificados de que a Comissão indeferiu, por ora, a apresentação do código-fonte integral do software, suas versões e respectivos códigos de integridade, sem prejuízo de reavaliação caso elementos posteriores demonstrem sua efetiva necessidade. Também foi indeferida, nesta fase, a disponibilização dos relatórios integrais de deslocamento de todos os demais veículos da frota municipal, diante da amplitude do requerimento e da ausência de demonstração, neste momento, de pertinência direta com os fatos investigados. O requerimento de perícia técnica será novamente apreciado após o cumprimento das diligências documentais e técnicas determinadas.

IX - DAS LISTAS DE PASSAGEIROS E DOCUMENTOS DAS VIAGENS. Fica cientificada a defesa de que foi deferida a obtenção dos registros administrativos existentes relacionados às viagens realizadas nos dias: 13 de fevereiro de 2026; 20 de fevereiro de 2026; e 05 de março de 2026. Serão requisitados, quando existentes, listas de passageiros,

ordens ou autorizações de viagem, agendamentos, identificação do veículo, registros de horários e demais documentos diretamente relacionados às viagens objeto da apuração.

X - DA PROVA TESTEMUNHAL Fica a defesa cientificada de que foi deferida a produção da prova testemunhal requerida. Foram admitidas, em princípio, as oitivas das testemunhas indicadas na manifestação defensiva. Fica expressamente consignado que competirá ao servidor *** e ao seu defensor constituído, Dr. WASHINGTON TIMÓTEO, OAB/SP nº 299.307, providenciar o comparecimento das testemunhas de defesa à audiência de instrução, independentemente de intimação, notificação ou requisição pela Comissão. Designada a audiência, o servidor e seu defensor serão cientificados da respectiva data, horário e local, incumbindo-lhes comunicar tais informações às testemunhas e providenciar seu comparecimento. A sistemática observará, em caráter subsidiário e integrativo e naquilo que for compatível com o Processo Administrativo Disciplinar, o disposto no artigo 455, § 2º, do Código de Processo Civil. Consequentemente, o não comparecimento injustificado de testemunha cuja apresentação seja de responsabilidade da defesa importará presunção de desistência de sua inquirição e consequente preclusão da oportunidade de produção daquela prova testemunhal, prosseguindo-se regularmente com a instrução. Eventual impossibilidade de apresentação da testemunha deverá ser previamente comunicada e devidamente justificada à Comissão. A ausência será certificada no respectivo termo de audiência, sem prejuízo de a própria Comissão, caso considere determinada oitiva indispensável à busca da verdade material, determinar sua realização de ofício. A Ata estabelece expressamente a responsabilidade da defesa pela apresentação das testemunhas e a consequência processual do não comparecimento.

XI - DOS DOCUMENTOS SUPERVENIENTES. Permanece assegurado à defesa o direito de apresentar documentos supervenientes durante a instrução, desde que relacionados ao objeto do procedimento e observada a necessidade de regular desenvolvimento e conclusão do Processo Administrativo Disciplinar. A Comissão poderá igualmente determinar, de ofício, outras diligências que se mostrem necessárias ao esclarecimento dos fatos.

XII - DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. Ficam o servidor e seu defensor cientificados de que o pedido de arquivamento será apreciado após a conclusão da instrução, quando estiverem disponíveis os documentos, informações técnicas, depoimentos e demais elementos necessários à formação do convencimento da Comissão. A deliberação adotada não importa antecipação de juízo de mérito nem reconhecimento de responsabilidade funcional, destinando-se ao saneamento, organização e regular desenvolvimento da instrução administrativa.

XIII - DA CIÊNCIA E DO ACESSO À DELIBERAÇÃO INTEGRAL. Por meio do presente Edital, ficam o servidor *** e seu defensor constituído, Dr. WASHINGTON TIMÓTEO, OAB/SP nº 299.307, formalmente INTIMADOS E CIENTIFICADOS das deliberações proferidas pela Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos em 29 de setembro de 2026. A íntegra da Ata de Deliberação e do Processo Administrativo Disciplinar permanecerá disponível aos legitimados no sistema FlowDocs, observadas as regras de cadastramento e de



acesso restrito estabelecidas pela Comissão. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que não se alegue desconhecimento, expede-se o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Cerqueira César. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cerqueira César, 29 de setembro de 2026.

Roggero da Silva Bolda Salchiero Rizzato
Presidente da Comissão
Érika Rosseto da Fonseca
Secretária da Comissão
Camila Ferreira da Silva
Membro da Comissão

Vigilância Sanitária

Comunicados

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 229/26 Data de Protocolo:

17/09/2026 CEVS: 351140901-864-000005-1-5 Data de Validade: 28/09/2027 Razão

Social: LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS CERQUEIRENSE LTDA - ME CNPJ/CPF:

16.810.914/0001-58 Endereço: MAJOR ARTHUR ESTEVES, 597 VILA ANGELICA

Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-009 UF: SP Resp. LEGAL: GUSTAVO YUKIO

BABINI KATO CPF: ***522138** Resp. Técnico: KAZUO KATO CPF: ***091018** CBO:

Conselho Prof.: No. Inscr.:6060 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Segunda-feira, 28 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 232/26 Data de Protocolo:

24/09/2026 CEVS: 351140901-477-000054-1-0 Data de Validade: 28/09/2027 Razão

Social: J G FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA CNPJ/CPF: 45.060.805/0001-69

Endereço: Rua MAJOR ARTHUR ESTEVES, 675-1 VILA ANGÉLICA Município: CERQUEIRA

CÉSAR CEP: 18760-370 UF: SP Resp. LEGAL: MARCOS DANILO JUSTO CPF: ***072358**

Resp. Técnico: JULIANA ANDREIA DA SILVA CPF: ***227418** CBO: 223405 Conselho

Prof.: CRF No. Inscr.:80892 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do

Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Segunda-feira, 28 de Setembro de 2026



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4703-7968-d35e-0320-fe



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cerqueira César (SP), Edição nº 1404, ano VIII, veiculado em 29 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CERQUEIRA CESAR (CNPJ 46634184000142) em 29/09/2026 às 13:09:39 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4703-7968-d35e-0320-fe>